



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000666/11	22/04/2013 11:21:55	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00057268-5 / DILSON ALVES DE ARAÚJO	2.2 CPF/CNPJ: 590.814.306-53	
2.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO AFONSO BORGES, 661	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PERDIZES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.170-000
2.8 Telefone(s): (34) 9114-6705	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00281590-0 / JOÃO CUSTODIO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 112.029.806-78	
3.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 120	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PERDIZES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.170-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Olhos D'agua	4.2 Área Total (ha): 21,2298
4.3 Município/Distrito: PERDIZES/	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12061 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: PERDIZES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 254.500 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.864.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,55% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	21,2298
<b>Total</b>	<b>21,2298</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	6,3518
Nativa - com exploração sustentável/manejo	14,8780
<b>Total</b>	<b>21,2298</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,1058
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,6570	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,6570	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				14,6570
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				14,6570
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	254.250	7.864.250
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				14,6570
<b>Total</b>				<b>14,6570</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO			493,74	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Olhos d' Água no município de Perdizes para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma de 14,65 ha de cerrado. O objetivo da supressão é a formação de pastagem.

**2. Descrição da Propriedade**

A fazenda Olhos d' Água possui uma área total de 21,2298 ha, sendo que destes 4,2460 há constituem as áreas de reserva legal do imóvel e 2,1058 ha constituem as áreas de preservação permanente. O imóvel não possui atividade econômica, pois encontra-se todo recoberto por vegetação nativa, cerrado. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo predominante é o latossolo vermelho. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel é o cerrado sensu stricto, associados à mata ciliar. Possui 02 nascentes dentro dos seus limites. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

**3. Análise do Processo**

Como a área requerida para supressão é superior a 10 ha e a fitofisionomia é um Cerrado Sensu Stricto, foi solicitado à apresentação de inventário florestal quantitativo e qualitativo, conforme Portaria IEF nº. 172/07. O inventário florestal foi elaborado pela Empresa R&E Consultoria Ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA nº. 87790/MG, ART nº. 108401.

Na análise do inventário florestal observamos que o método de amostragem utilizado para o lançamento das parcelas foi o casual estratificada. A equação utilizada para análise dos dados foi à desenvolvida pelo CETEC (Fundação Centro Tecnológico) para a tipologia cerrado. Nos 14,65 há requeridos para supressão, foram lançadas 10 parcelas de 600 m<sup>2</sup> (20x30m), totalizando uma área amostrada de 6.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 0,6 há (4,09% da área total de 14,65 há).

Analisando os resultados quantitativos obtidos, ou seja, a parte volumétrica pode-se observar que a média volumétrica foi de 66,9858 m<sup>3</sup>/ha de lenha, gerando um volume médio total para a população amostrada de 987,4726 m<sup>3</sup> de lenha para os 14,65 há. Esse valor encontra-se dentro da média para o Estado de Minas Gerais, conforme o Mapeamento e Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (UFLA, 2006).

Analisando os parâmetros fitossociológicos, ou seja, a parte qualitativa pode-se observar que a grande maioria das espécies ocorrentes na população amostrada são pertencentes ao cerrado, sendo as 10 mais encontradas em ordem decrescente representadas por Pindaíba, Pau terra, Porororca, Candeia, Aroeirinha, Capa rosa, Amescla, Caviúna, Sucupira e Jacarandá do Campo, respectivamente.

**4. Vistoria**

Na vistoria de campo foram conferidas 02 parcelas, uma vez que de acordo com a Portaria nº.172/07 devemos conferir 10% do total das parcelas lançadas. Obtivemos resultados próximos aos obtidos no inventário florestal, tanto quanto a volume e espécies encontradas.

Constatamos que o proprietário deseja promover a supressão da área requerida para alterar o uso do solo para pastagem e implantação de atividade pecuária. A área requerida possui solo do tipo latossolo vermelho e topografia plana a suave ondulada e possui aptidão para o uso pretendido.

Conforme o inventário florestal, o rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 987,4726 m<sup>3</sup> de lenha e será utilizado na produção de carvão, conforme contrato anexo ao processo, gerando um volume de 493,7363 mdc. Segundo o inventário florestal, foram encontradas na área objeto da supressão 08 árvores de Pequi, espécie protegida por força de lei, corte restrito. Porém, como a intenção do proprietário é formação de pastagem as mesmas não serão suprimidas, ficando, portanto, não autorizadas.

**5. Conclusão**

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e locadas em bloco único; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº.073468/2001; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas, pois não há atividade agropecuária no momento, dessa forma não cumprindo sua função social e econômica; e que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido, julgamos passível de aprovação a supressão requerida. O prazo sugerido para esta intervenção é de 24 meses.

De acordo com Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria nº. 172/07 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1804/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 11 de abril de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11010000666/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO CUSTÓDIO DA SILVA, conforme fls.2 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,6570ha no imóvel rural "Fazenda Olhos D'Água", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 12.061 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

2 - A propriedade possui área total de 21,2298ha destes 4,2460ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de bovinocultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) quanto menos de licenciamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 14,6570ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,6570ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de abril de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 29 de abril de 2013